

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.436-A, DE 2009

Revoga o art. 10 da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que veda o recebimento de aposentadoria ou pensão por intermédio de conta corrente conjunta e dá outras providências.

Autor: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Relator: Deputado DR. GILO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado, de autoria do Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, intenta revogar o art. 10 da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que veda o recebimento de aposentadoria ou pensão por intermédio de conta corrente conjunta, e dá outras providências.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o parecer estabelecido, na forma prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, em juízo de mérito, aprovou o projeto de lei em estudo, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado ILDERLEI CORDEIRO.

Nesta fase, ele se encontra sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para emissão de parecer de sua área de competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento.

Analisando-o, verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Outrossim, a proposição, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que possam invalidá-la.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, ela merece aprovação por estar de acordo com os princípios e regras de direito, bem como adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 5.436-A, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. GRILO

Relator